



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## DECRETO Nº 4.211/2021

**Dispõe sobre o funcionamento do serviço público municipal e sobre as atividades econômicas durante os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no Município de Três Corações, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Decreto Municipal Nº 4.178, de 1º de janeiro de 2021, que “Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Três Corações decorrente da Situação de Emergência Internacional, reforça as medidas de Prevenção e Enfrentamento ao Contágio pelo COVID-19, revoga o Decreto Nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020, e dá outras providências”;

Considerando o aumento expressivo de casos infectados pelo COVID-19 nos últimos dias em toda a região, inclusive no Município de Três Corações;

Considerando o preocupante crescimento da taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) dos Hospitais do Município, com o crescimento, também, do número de óbitos;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais decidiu por não conceder ponto facultativo nos dias do Carnaval de 2021, sendo que, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro haverá expediente regular;

Considerando a Recomendação homologada dia 3 de fevereiro de 2021 pelo Comitê Extraordinário COVID-19, responsável pelo Programa Minas Consciente, para todas as Prefeituras do Estado de Minas Gerais;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas restritivas para conter a disseminação do coronavírus, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS);

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado o funcionamento regular de todas as unidades da Administração Pública Municipal durante os dias 15, 16 e 17 do mês de fevereiro, não havendo suspensão de expediente.



## **Prefeitura de Três Corações**

“Terra do Rei Pelé”

Parágrafo único. Fica mantido o atendimento ao público durante o período mencionado no *caput*.

Art. 2º Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, unidades fabris, escritórios, salões, ou quaisquer outros empreendimentos localizados no Município de Três Corações, que mantenham o funcionamento normal nos dias mencionados pelo artigo 1º, evitando-se a concessão de “folgas” aos empregados por ocasião do carnaval.

Parágrafo único. Mantido o funcionamento do estabelecimento, as normas de distanciamento e higienização devem ser observadas com o mesmo rigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, nos termos do artigo 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 5 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Prefeito Municipal